



Comissão de Orçamento e Finanças

---

# Plano de Atividades

**XV Legislatura**  
**2.ª Sessão Legislativa**

---

Este Plano de Atividades foi aprovado na reunião de Comissão de 4 de outubro de 2023.

## Comissão de Orçamento e Finanças

---

### Índice

1.	INTRODUÇÃO E SUMÁRIO.....	3
2.	ATIVIDADE LEGISLATIVA .....	4
3.	COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA ORÇAMENTAL E DE FINANÇAS PÚBLICAS .....	4
3.1.	POLÍTICA ORÇAMENTAL E DE FINANÇAS PÚBLICAS .....	4
3.2.	RELAÇÕES ORÇAMENTAIS E FINANCEIRAS COM A UNIÃO EUROPEIA .....	6
3.3.	FUNÇÃO ACIONISTA DO ESTADO .....	6
3.4.	SUPERVISÃO E REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS .....	7
4.	ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO .....	7
4.1.	AUDIÇÕES .....	7
4.1.1.	AUDIÇÕES COM OS MEMBROS DO GOVERNO, NOS TERMOS DO N.º 5 DO ARTIGO 104.º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA .....	8
4.1.2.	AUDIÇÕES NO ÂMBITO DA LEI N.º 43/2006, DE 25 DE AGOSTO.....	8
4.1.3.	AUDIÇÕES NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DE FINANÇAS PÚBLICAS .....	8
4.1.4.	OUTRAS AUDIÇÕES .....	9
5.	ACOMPANHAMENTO DE ASSUNTOS EUROPEUS .....	10
6.	RELAÇÕES EXTERNAS .....	11
7.	APROXIMAÇÃO AOS CIDADÃOS.....	11
7.1.	AUDIÊNCIAS.....	11
7.2.	PETIÇÕES .....	11
7.3.	EVENTOS.....	11
8.	OUTRAS ATIVIDADES .....	12
8.1.	COORDENAÇÃO DA ATIVIDADE DA UNIDADE TÉCNICA DE APOIO ORÇAMENTAL .....	12
9.	GRUPOS DE TRABALHO.....	12
10.	ESTIMATIVA ORÇAMENTAL DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO .....	12

## Comissão de Orçamento e Finanças

---

### 1. INTRODUÇÃO E SUMÁRIO

O plano de atividades da Comissão de Orçamento e Finanças (COF), elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 108.º do Regimento da Assembleia da República, pretende sistematizar as principais atividades que a COF se propõe realizar no decurso da 2.ª Sessão Legislativa da XV Legislatura.

Nestes termos, são as seguintes as prioridades de atuação da COF para a presente Sessão Legislativa:

- ❖ Apreciar a proposta de lei do Orçamento do Estado para 2024 e demais iniciativas legislativas em matéria de finanças públicas inseridas no âmbito das competências da Comissão;
- ❖ Acompanhar a evolução do setor financeiro e do setor empresarial do Estado, nomeadamente no contexto da sua função acionista;
- ❖ Acompanhar e monitorizar a execução do Orçamento do Estado – em colaboração com o Tribunal de Contas e o Conselho das Finanças Públicas –, nomeadamente através de audições regulares com o Governo.

Cabendo à COF a apreciação das questões de natureza orçamental e financeira, esta deve exercer as suas competências e controlo político nas seguintes áreas de atuação:

- ❖ Programa de Estabilidade e Programa Nacional de Reformas;
- ❖ Orçamento e Grandes Opções;
- ❖ Conta Geral do Estado;
- ❖ Política Orçamental e de Finanças Públicas;
- ❖ Relações orçamentais e financeiras com a União Europeia;
- ❖ Função Acionista do Estado;
- ❖ Supervisão e Regulação das Atividades e Instituições Financeiras;

## Comissão de Orçamento e Finanças

---

- ❖ Apreciação de relatórios do Tribunal de Contas, nomeadamente os relatórios de auditorias;
- ❖ Outras instituições e matérias tuteladas pelo Ministério das Finanças.

### **2. ATIVIDADE LEGISLATIVA**

A apreciação das iniciativas legislativas distribuídas à Comissão de acordo com as suas competências será efetuada de acordo com o estatuído no Regimento da Assembleia da República quanto à tramitação de projetos e propostas de lei (na generalidade e especialidade).

A discussão de Projetos de Resolução cuja apreciação não for remetida a Plenário, por solicitação do proponente, será igualmente efetuada em sede de Comissão.

### **3. COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA ORÇAMENTAL E DE FINANÇAS PÚBLICAS**

#### **3.1. POLÍTICA ORÇAMENTAL E DE FINANÇAS PÚBLICAS**

A Comissão aprecia, na generalidade e na especialidade, as Propostas de Lei referentes ao Orçamento do Estado e às Grandes Opções, tendo em consideração, nomeadamente, a sua coerência com os instrumentos e cenários macroeconómicos, devendo assegurar o cumprimento das responsabilidades que lhe são cometidas nos termos da Constituição da República Portuguesa e da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO).

Adicionalmente, e tendo em conta o disposto na LEO, a Comissão deve apreciar o quadro financeiro plurianual e os programas orçamentais, atualizado anualmente com a Lei do Orçamento do Estado e eventuais propostas de lei de alteração ao Orçamento do Estado.

Com vista à fiscalização da execução orçamental, a Comissão realizará audições trimestrais com o Governo sobre esta matéria, e apreciará os relatórios intercalares do Tribunal de Contas de controlo da execução do Orçamento do Estado, bem como outras

## Comissão de Orçamento e Finanças

---

informações deste Tribunal no exercício das suas competências de controlo da execução orçamental.

A Comissão apreciará a Conta Geral do Estado (CGE) referente a 2022 nos termos legalmente definidos e procedendo às necessárias audições.

A Comissão avalia, na ótica económica e financeira, a despesa pública corrente do Estado, globalmente, e de cada um dos seus três subsectores.

A Comissão acompanha o sistema e os procedimentos de controlo interno das operações de execução do Orçamento, no quadro dos princípios de auditoria internacionalmente consagrados. Assim, a Assembleia da República determina ao Governo a realização de duas auditorias e solicita ao Tribunal de Contas a auditoria de dois organismos do Sistema de Controlo Interno, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 71.º da LEO, aprovada pela Lei n.º 151/2015, na sua redação atual.

A Comissão acompanha e promove a análise das responsabilidades financeiras do Estado de longo prazo decorrentes dos direitos adquiridos e pensões de reforma a cargo da Caixa Geral de Aposentações (CGA) e da Segurança Social.

A Comissão exerce o controlo político e a avaliação económica e financeira das operações de gestão da dívida pública, de crédito ativo, de garantias pessoais concedidas pelo Estado e demais operações previstas no artigo 75.º da LEO. Procede, ainda, ao acompanhamento da composição e evolução da dívida.

A Comissão acompanha a evolução dos pagamentos em atraso do Estado e dos prazos médios de pagamento.

A Comissão acompanha as previsões de organizações nacionais, europeias e internacionais, em matéria de indicadores económicos, sociais e financeiros, para a economia portuguesa.

## Comissão de Orçamento e Finanças

---

### **3.2. RELAÇÕES ORÇAMENTAIS E FINANCEIRAS COM A UNIÃO EUROPEIA**

A Comissão exerce também, no âmbito das suas competências, o controlo político da atividade do Governo em sede de revisão anual do Programa de Estabilidade, enquanto instrumento iniciador do processo orçamental para o ano seguinte, no contexto do Semestre Europeu da UE, avaliando o seu contributo para a sustentabilidade das finanças públicas.

De igual modo, a Comissão aprecia as orientações de política orçamental e financeira da União Europeia, as propostas de recomendações da Comissão Europeia para Portugal e as recomendações aprovadas em Conselho Europeu, nomeadamente no contexto das atividades desenvolvidas no âmbito do Semestre Europeu.

Adicionalmente, a Comissão exerce o controlo político dos fluxos financeiros entre Portugal e a UE, nomeadamente no âmbito da execução do Portugal 2020 e do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027.

Enfim, a Comissão acompanha ativamente as iniciativas das instituições europeias, em particular as conexas com as iniciativas por si selecionadas, no âmbito do Programa de Trabalho da Comissão Europeia, em cooperação com a Comissão de Assuntos Europeus em matéria de escrutínio de iniciativas europeias (ver ponto 5., adiante neste Plano de Atividades).

### **3.3. FUNÇÃO ACIONISTA DO ESTADO**

A Comissão continua a monitorizar e proceder ao controlo político sobre a função acionista do Estado e os processos de privatizações, bem como sobre o acompanhamento e avaliação do desempenho económico e financeiro do Setor Empresarial do Estado, incluindo a sua evolução, composição e sustentabilidade financeira, nomeadamente no contexto do seu recente enquadramento jurídico.

A Comissão acompanha, igualmente, a evolução, composição e sustentabilidade financeira das fundações públicas.

## Comissão de Orçamento e Finanças

---

### **3.4. SUPERVISÃO E REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

A Comissão, no âmbito da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras e dos estatutos das mesmas acompanha as respetivas atividades, através da audição periódica dos reguladores, com particular incidência no setor financeiro.

A Comissão acompanha os relatórios das entidades reguladoras acima referidas, nomeadamente no que diz respeito aos relatórios referentes à estabilidade financeira.

Nesta matéria, o âmbito do escrutínio parlamentar, exercido pela Comissão, foi alargado e consolidado, após a publicação da Lei n.º 15/2019, de 12 de fevereiro, sobre transparência da informação relativa à concessão de créditos de valor elevado e reforço do controlo parlamentar no acesso a informação bancária e de supervisão. Assim, nos termos e para os efeitos do artigo 6º daquele diploma, o Banco de Portugal remete à Assembleia da República Relatório Extraordinário com a informação relevante relativa às instituições de crédito que, nos doze anos anteriores à publicação daquela lei, tenham beneficiado de ajudas de Estado.

Em termos internacionais, a Comissão continua a acompanhar a reforma da arquitetura financeira europeia e internacional, no âmbito das atividades de organismos internacionais com competências de controlo do risco sistémico e/ou de supervisão financeira.

## **4. ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO**

### **4.1. AUDIÇÕES**

Para além das audições que, no decurso da atividade regular da Comissão, venham a ser aprovadas, a Comissão propõe-se realizar as seguintes audições:

## Comissão de Orçamento e Finanças

---

### **4.1.1. AUDIÇÕES COM OS MEMBROS DO GOVERNO, NOS TERMOS DO N.º 5 DO ARTIGO 104.º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

A Comissão realizará audições com o Ministro das Finanças, de natureza trimestral, de acordo com o calendário a elaborar em articulação com o Governo.

### **4.1.2. AUDIÇÕES NO ÂMBITO DA LEI N.º 43/2006, DE 25 DE AGOSTO**

A Comissão pode promover, em conjunto com a Comissão de Assuntos Europeus, reuniões no âmbito da realização dos Conselhos de Assuntos Económicos e Financeiros (ECOFIN) que ocorrerão em conformidade com o calendário das Presidências rotativas do Conselho da União Europeia.

Adicionalmente, a Comissão pode deliberar realizar outras audições com entidades previstas no âmbito da referida Lei, nomeadamente com o Presidente do Tribunal de Contas Europeu, em articulação com a Comissão de Assuntos Europeus.

A Comissão pode promover audições com Deputados ao Parlamento Europeu ou dos Parlamentos nacionais da UE, cujas atividades se relacionem com matérias conexas com as áreas de competência da Comissão.

### **4.1.3. AUDIÇÕES NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DE FINANÇAS PÚBLICAS**

- ❖ Audições no âmbito da apreciação da Proposta de Lei referente ao Orçamento do Estado para 2024

Em cumprimento do processo orçamental estabelecido na Constituição, na Lei de Enquadramento Orçamental e nos artigos 205.º e seguintes do Regimento da Assembleia da República, bem como da prática parlamentar anualmente reiterada, serão realizadas audições com os membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Segurança Social, na fase da apreciação da iniciativa na generalidade, e com todos os Ministros, na fase da apreciação na especialidade, em conjunto com as respetivas comissões parlamentares competentes em razão da matéria.

## Comissão de Orçamento e Finanças

---

Adicionalmente, serão realizadas audições com o Tribunal de Contas, o Conselho Económico e Social, o Conselho das Finanças Públicas, a Associação Nacional de Municípios Portugueses, a Associação Nacional de Freguesias e outras entidades que a Comissão delibere ouvir, para obtenção dos esclarecimentos necessários à apreciação da iniciativa.

- ❖ Audições no âmbito da apreciação da Proposta de Lei referente às Grandes Opções

No âmbito do processo de apreciação das Grandes Opções, será ouvido em audição o Ministro das Finanças e o Conselho Económico e Social.

Integra a Proposta de Lei referente às Grandes Opções o quadro plurianual das despesas públicas. Anualmente, o Governo apresenta o quadro plurianual, que inclui o ano em curso e os quatro anos seguintes.

- ❖ Audições no âmbito da apreciação da Conta Geral do Estado de 2022

Em cumprimento do processo de apreciação estabelecido nos artigos 205.º e seguintes do Regimento da Assembleia da República, bem como da prática parlamentar, serão realizadas audições com o Ministro das Finanças, o Conselho Económico e Social e o Tribunal de Contas, precedendo parecer prévio destes dois últimos.

### **4.1.4. OUTRAS AUDIÇÕES**

No âmbito das competências que lhe são cometidas, a COF realiza audições com diversas entidades, nomeadamente:

- ❖ Uma audição com o Ministro das Finanças sobre a revisão anual do Programa de Estabilidade, nos termos dos artigos 32.º e 33.º da Lei de Enquadramento Orçamental, antes do respetivo debate em Plenário;
- ❖ Uma audição com o Conselho das Finanças Públicas sobre a matéria constante do ponto anterior;

## Comissão de Orçamento e Finanças

---

- ❖ Uma audição com o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, sobre o Relatório anual de combate à fraude e evasões fiscais e aduaneiras referente ao ano de 2023;
- ❖ Uma audição com os reguladores que acompanham o setor financeiro, abaixo elencados:
  - Banco de Portugal;
  - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
  - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;
  - Autoridade da Concorrência (sobre as matérias de concorrência relativas ao sector financeiro);
  - Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública.

Além destas, poderão realizar-se outras audições que vierem a ser requeridas pelos diversos grupos parlamentares.

### **5. ACOMPANHAMENTO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

Nos termos das competências conferidas pelo Tratado de Lisboa aos Parlamentos nacionais no âmbito do processo legislativo europeu, bem como em cumprimento da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, a Comissão participa no escrutínio das iniciativas europeias cujo objeto recaia na sua esfera de competência.

A Comissão acompanha ativamente as atividades do Semestre Europeu e escrutina as iniciativas europeias conexas, em articulação com as Comissões de Assuntos Europeus e de Trabalho e Segurança Social.

A Comissão acompanha igualmente as iniciativas europeias do programa de Trabalho da Comissão Europeia, que delibere oportunas, em articulação com a Comissão de Assuntos Europeus.

## Comissão de Orçamento e Finanças

---

### **6. RELAÇÕES EXTERNAS**

Para além das deslocações programadas, poderão realizar-se outras, da Comissão ou de alguns dos seus membros, em sua representação, em particular na sequência de despachos exarados pelo Presidente da Assembleia da República e no âmbito da representação internacional da Assembleia da República, nomeadamente em reuniões interparlamentares com comissões homólogas do Parlamento Europeu ou de outros Parlamentos dos Estados-Membros da União Europeia.

### **7. APROXIMAÇÃO AOS CIDADÃOS**

#### **7.1. AUDIÊNCIAS**

A Comissão concede audiências às entidades que o solicitem, dando delas conhecimento às Comissões que, direta ou indiretamente, possam ter interesse nas matérias em questão.

Sempre que oportuno, a Comissão solicita esclarecimentos ao Governo ou a ele remete informações sobre os assuntos debatidos nas audiências.

#### **7.2. PETIÇÕES**

A Comissão procede à tramitação das petições que lhe são distribuídas em razão da matéria.

#### **7.3. EVENTOS**

A Comissão pode deliberar realizar eventos sobre questões nacionais e/ou internacionais.

## Comissão de Orçamento e Finanças

---

### 8. OUTRAS ATIVIDADES

#### 8.1. COORDENAÇÃO DA ATIVIDADE DA UNIDADE TÉCNICA DE APOIO ORÇAMENTAL

A Comissão, através da Mesa, promoverá o acompanhamento e coordenação dos trabalhos da Unidade Técnica de Apoio Orçamental (UTAO), designadamente no que concerne à execução do seu plano de atividades.

### 9. GRUPOS DE TRABALHO

A Comissão pode constituir grupos de trabalho, para apreciação e discussão de iniciativas legislativas ou para a abordagem de outras matérias.

Cumprе salientar que, no decurso da sessão legislativa anterior, a Comissão deliberou constituir um Grupo de Trabalho cujo âmbito seria a tramitação da nova apreciação na generalidade do [Projeto de Lei n.º 44/XV/1.ª \(PAN\)](#) – *Procede à adaptação da Lei de Enquadramento Orçamental ao disposto na Lei de Bases do Clima* e, bem assim, de eventuais iniciativas que viessem a ser apresentadas com vista à revisão da Lei de Enquadramento Orçamental. O Grupo de Trabalho ainda não foi efetivado.

### 10. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

A Comissão pretende continuar a assegurar uma execução rigorosa e eficiente do seu orçamento, privilegiando as atividades de representação da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 4 de outubro de 2023

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



(Filipe Neto Brandão)